



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0800 035 1319)

LEI Nº 2487 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

**"REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE ILICINEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo de Ilícinea-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica regulamentado o Transporte Escolar no Município de Ilícinea - MG, sendo próprio, terceirizado ou por linhas do transporte coletivo, a ser prestado de forma gratuita aos alunos matriculados nas Escolas da rede pública municipal e estadual.*

Art. 2º *Todos os alunos deverão ser desembarcados e embarcados, na porta das Escolas, ficando vedado o embarque e desembarque em outro local.*

Art. 3º *O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários.*

§1º *Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, segurança, Limpeza, cortesia, eficiência e informação na sua prestação, sendo:*

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar.

III - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0800 035 1319)

peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

IV - Limpeza: a limpeza permanente dos veículos, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higiene;

V- cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VI-eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos, bem como condutores devidamente uniformizados, identificando a empresa que representa e o seu condutor;

VII-informação: comunicação e informação de forma imediata à direção da escola e a órgão competente de qualquer anormalidade ocorrida.

Art 4º- *São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos no Código Civil Brasileiro, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, e Art. 6º da CF, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na Lei e na legislação aplicáveis.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Ilícinea, 26 de março 2025.


NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 26/03/2025 nos
termos das Legislações Aplicáveis.